



República de Moçambique
Conselho Constitucional

Acórdão n.º 21/CC/2024

de 25 de Outubro

Providência Cautelar não Especificada

Acordam os Juizes Conselheiros do Conselho Constitucional:

I

Relatório

Veio Manuel António Alcúlete Lopes de Araújo, na qualidade de candidato ao cargo de Governador da Província da Zambézia por parte do Partido Renamo, no âmbito da eleição dos Membros da Assembleia Provincial da Zambézia, do ano de 2024, requerer providência cautelar não especificada, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 399º do Código de Processo Civil e artigos 125, 127 e 128, todos da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2024, de 23 de Agosto, Lei Eleitoral, que estabelece o quadro Jurídico para a Eleição dos membros das Assembleias Provinciais e do Governador de Província, contra a Comissão Distrital de Eleições e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral dos distritos de Nicoadala, Namacurra, Mocuba, Ilhéu de Gilé, Mocubela, Milange, Namarrói, Lugela, Pelane, Maganja da Costa, Inhassunge, Chinde, Alto Molócue, Gúruè, Mulumbo, Derre, Morrumbala e Mopeia, sob alegação de que aqueles dois órgãos não entregaram as actas e os editais de centralização distrital mesa por mesa, nem ao Requerente nem aos mandatários políticos distritais ou ao partido, não obstante terem sido interpelados para o efeito.

Do exame deste requerimento, ressalta indiscutivelmente a existência de uma questão prévia.

Com efeito, dispõe o artigo 129 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2024, de 23 de Agosto, que *Os resultados de apuramento distrital ou de cidade são anunciados, em acto solene público, pelo Presidente da Comissão de Eleição Distrital ou de Cidade respectiva, no prazo máximo de três dias, contados a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social e são afixados em cópias do edital original à porta do edifício onde funciona a Comissão de Eleição Distrital ou de Cidade, do edifício do governo do distrito e do município.*

No mesmo sentido estabelece o artigo 107 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 15/2024, de 23 de Agosto.

Portanto, decorre deste articulado que o acesso público às actas e aos editais é feito mediante a consulta nos locais indicados pela lei.

II

Decisão

Nestes termos o Conselho Constitucional não atende o pedido.

Notifique-se.

Maputo, 25 de Outubro de 2024

Lúcia da Luz Ribeiro

Lúcia da Luz Ribeiro

Ozias Pondja

Ozias Pondja

Domingos Hermínio Cintura

Domingos Hermínio Cintura

Mateus da Cecília Feniase Saize

Mateus Saize

Albano Macie

Albano Macie

António do Rosário Bernardino Boene

António do Rosário Bernardino Boene

Acórdão n.º 21/CC/2024, de 25 de Outubro